



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E GABINETE

Of. nº 60/2023 - SGAPG

Belo Jardim, 18 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Santos
Presidente da Câmara Municipal
Belo Jardim - PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente e aproveitando a oportunidade, encaminhamos à elevada deliberação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que tem como ementa *"Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 1 (um) terreno urbano e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


FILPE DE OLIVEIRA VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL
GOV. ART. POLÍTICA E GABINETE
MAT. 4.00156713

Secretário Municipal de Governo,
Articulação Política e Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11404570001-06
18/12/2023 12:22 - 000000002650

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220
Centro, Belo Jardim-PE
CEP 55150-005
ouvidoria@belojardim.pe.gov.br
CNPJ 10.260.222/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 091 /2023

Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Cachoeira do Bitury, zona rural, Taboquinha, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I BENEFICIÁRIO: SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA, inscrito no CPF nº 585.924.824-53, portador do RG nº 3.375.329 SDS/PE.

II ÁREA: 2.442,50 m²

III CONFRONTANTES: Área rural

Art. 2º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 14704570001-06

18/12/2023 12:22 - 00000002661



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

GABINETE DO PREFEITO

revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 17 de novembro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito



Mensagem

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que versa sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

A justificativa para a doação do terreno em análise reside na possibilidade que o ente público dispõe de promover ações que impactem na redução das desigualdades e assegurem o acesso ao cidadão que atenda os requisitos estabelecidos em receber um imóvel para sua moradia, bem como pelo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Pernambuco com o fito de impedir a prática de conduta lesiva ao patrimônio público na área conhecida como “Cachoeira do Bitury”.

Ressalte-se que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Pernambuco se deu em data anterior a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.514/2023, portanto, não devendo o mesmo ser atingido por seus efeitos.

O referido documento aponta a obrigação do Município em encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores regularizando a situação dos moradores fixados no local, o que ora se faz.

In casu, restou devidamente comprovado o cumprimento dos requisitos necessários para o recebimento da doação, conforme documentação acostada, restando necessária à aprovação de Vossas Excelências.

Acrescento que anexo a este Projeto se encontram cópias do Memorando nº 095/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e da Planta Baixa.

Belo Jardim, 17 de novembro de 2023.



GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito



Martiana Cruz

16 11 23

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Belo Jardim, 13 de novembro de 2023.

Memorando nº 095/2023

À Procuradoria Municipal de Belo Jardim-PE

Att. Eduardo José Gusmão Danda

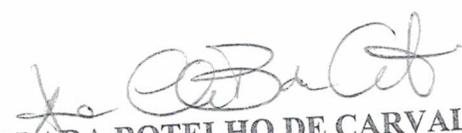
Procurador Geral do Município

REFERENTE: Resposta ao ofício 588/2023

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste responder ao ofício 588/2023, referente a planta do terreno utilizado pelos moradores das residências ocupantes na área conhecida como Cachoeira do Bitury, na zona rural do Distrito de Taboquinha. Informo que os moradores da localidade solicitaram que fosse demarcado um único terreno que englobasse todas as cinco casas, e que o terreno fosse destinado ao Sr. Sebastião José Bezerra, de CPF 585.924.824-53.

Informo que no local foi demarcado com piquetes o terreno identificado. Em anexo encontra-se a planta do terreno demarcado e documentos do Sr. Sebastião.

Atenciosamente.


ANA CLARA BOTELHO DE CARVALHO

Diretora de Regulamentação Urbana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 25 de outubro de 2021, às 09 horas e 49 minutos, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, e Sebastião José Bezerra (Galego), CPF nº 585.924.824-53, residente na Sítio Bitury (cachoeira), Bairro Zona Rural, Belo Jardim - PE, e Município de Belo Jardim, sediada em Rua Siqueira Campos, 220, Bairro Centro, Belo Jardim - PE, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos, entre eles, o patrimônio público e cidadania, recebeu denúncia através da Ouvidoria MPPE, relata que há uma propriedade no Sítio Bitury que pertence ao Município, no entanto, é explorada pelo Sr. Sebastião (conhecido como galego), tendo ele construído diversas casas para ele e sua família, há muitos anos que o noticiado está apossado desta propriedade, sem qualquer autorização e/ou fiscalização do Município e que na propriedade funciona uma cachoeira para diversão/banhos da população belojardinense, onde haveria um bar que vende bebidas alcóolicas inclusive para menores de idade e comidas sem qualquer higiene;

CONSIDERANDO que cabe ao Município o direito de disposição, uso e gozo dos imóveis que lhe pertencem, podendo por ato administrativo complexo (com autorização do Parlamento), além de obediência aos ditames da Lei n. 8.666/93, alienar a particulares, desde que presente o interesse público ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, de modo a impedir a prática de conduta lesiva ao patrimônio público na área conhecida como "Cachoeira do Bitury", nesta cidade, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O compromissário, Sr. SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA, a partir da data da assinatura deste, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

1. proceder, as suas expensas, à demolição do bar construído às margens do Rio Bitury, situado às margens da "Cachoeira do Bitury", conferindo-lhe, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do presente TAC;

2. realizar o reflorestamento da área pelo mesmo desmatada para o plantio de bananeiras. Para tanto, o mesmo poderá proceder articulação junto às Secretarias Executiva do Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, e/ou Secretaria de Agricultura, para obtenção das mudas adequadas à região, concedendo-lhe um prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do presente TAC;

3. como funcionário público municipal, o ora compromissado deverá proceder à fiscalização do local com o fito de orientar os visitantes da necessidade de preservação e limpeza da área;

4. atender prontamente a fiscalização das autoridades ambientais competentes, cumprindo com as orientações e exigências determinadas;

5. apenas explorar economicamente a área conforme autorização/alvará da Prefeitura, observando e **colocando placa alusiva aos cuidados com o descarte de lixo e proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.**

III – DO MUNICÍPIO

1. Diante das invasões ocorridas na localidade, procedidas pelo próprio Sr. SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA e familiares, onde foram construídas residências na área pública pertencente ao município, este, neste ato, compromete-se em remeter para apreciação da Câmara de Vereadores projetos de lei de doação dos terrenos às famílias ali residentes, regularizando a situação das moradias construídas, observados os princípios do interesse público bem como às normas previstas na Lei n. 8.666/93 quanto à exigência ou não de licitação e sua dispensa.

IV – AS MULTAS

As partes convencionam que o descumprimento do presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA sujeitará o Compromissário à multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida e o ressarcimento ao município dos valores por este empregado para atendimento das demandas ora pactuadas. A multa tem natureza de astreintes e não é substitutiva da obrigação ajustada, que remanesce à aplicação.

Parágrafo Único: a multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam cíveis ou criminais, e será revertida a um Fundo Municipal de Direitos do Idoso, ou à recuperação de danos causados à Cachoeira do Bi;

CLÁUSULA TERCEIRA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o AJUSTANTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 26, § 4º, do Provimento n.º 12/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA QUARTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

CLÁUSULA QUINTA: o presente Procedimento, após fiscalizado e arquivado, será remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento e fiscalização do Tac;

CLÁUSULA SEXTA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Belo Jardim.

DANIEL DE ATAIDE
MARTINS:03961489483
Daniel de Ataíde Martins,
Promotor de Justiça.

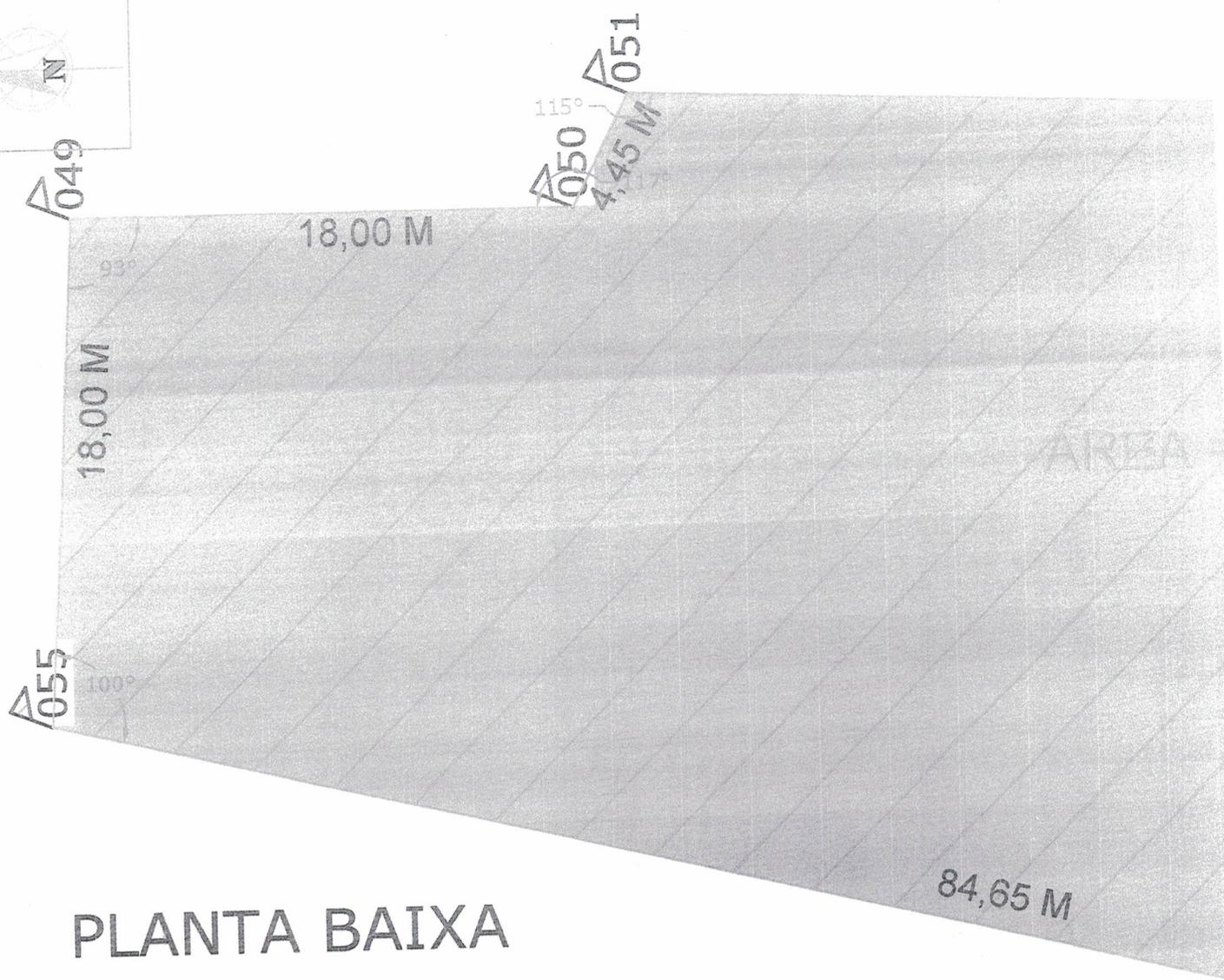
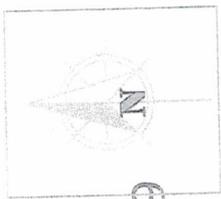
Assinado de forma digital por
DANIEL DE ATAIDE
MARTINS:03961489483
Dados: 2021.10.25 12:36:54 -03'00'

EDUARDO
JOSE GUSMAO
DANDA

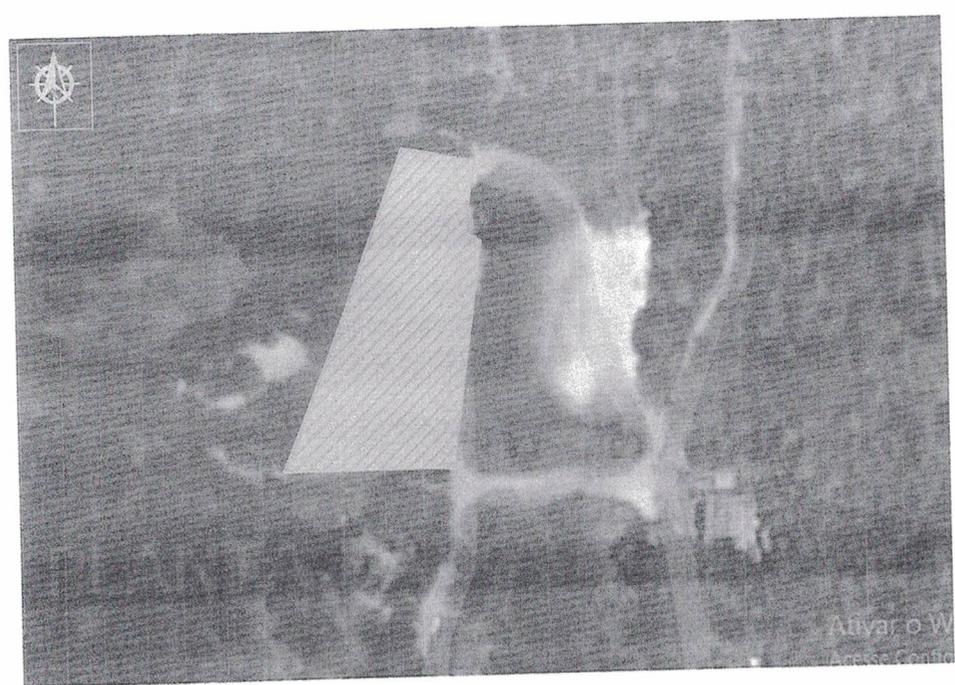
Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE GUSMAO DANDA
Dados: 2021.10.25
12:47:25 -03'00'

Município de Belo Jardim
Compromitente

Sebastião José Bezerra
Sebastião José Bezerra
Compromitente



PLANTA BAIXA



situação google mapas

00 M

052

41,20 M

054

053

68°



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	CONTEÚDO: Plantas Baixa, e Situação
NOME: Sebastião José Bezerra Identidade 3.375.329 SDS - PE e CPF 585.924.824-53	PROJETO: Levantamento de Terreno
ENDEREÇO DA OBRA: CACHOEIRA DO BITURY Belo Jardim - PE	DESENHO TÉCNICO: Geovani Marques
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mércia Marcellly CAU- A251739 - 2	ÁREA DO TERRENO: 2.442,50 M ²